



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 27/2020.

EMENTA: Altera o inciso I, do parágrafo único do art. 5º e o inciso I, do art. 3º, ambos do Decreto nº 22, de 16 de março de 2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.836, de 22 de março de 2020, que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.837, de 23 de março de 2020, que Altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 22, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - eventos de qualquer natureza com público e, ainda a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência;

.....





Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://stc.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68dad4e0-d1c8-4a20-9d50-ed26d4814014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 5º

Parágrafo único.

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde; “

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 24 de março de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 29/2020.

EMENTA: Medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que permanecem abertos os seguintes estabelecimentos: supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população; lojas de defensivos e insumos agrícolas; farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares; lojas de produtos de higiene e limpeza; postos de gasolina; casas de ração animal; depósitos de gás e demais combustíveis;

CONSIDERANDO que permanecem as seguintes prestações de serviço: a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais e laboratórios; os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet; as clínicas e os hospitais veterinários; as lavanderias; os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica; os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância e hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

DECRETA:

Art. 1º Recomendar as empresas privadas de serviço essenciais estabelecidas pelos arts. 4º, §1º e 5º parágrafo único, do Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020, a adotarem todas as medidas de higienização e fluxo de pessoas quanto a seus funcionários e consumidores, na seguinte forma:

I - que o proprietário do estabelecimento controle o fluxo de pessoas dentro de seu recinto, de modo a ser possível que seja mantida a distância mínima de 2m por pessoa, proibida a aglomeração;

II – nos estabelecimentos que vendem produtos expostos em prateleiras, o proprietário deve, na entrada do recinto, disponibilizar álcool 70 ° para higienização das mãos dos consumidores;

III- o proprietário do estabelecimento fica responsável pelo controle das filas que se formarem na entrada do recinto, sendo importante designar funcionário para organizar a fila de modo que cada pessoa esteja a 2m de distância umas das outras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

IV – as empresas que utilizam como forma de pagamento cartão de crédito devem higienizar a máquina regularmente e fornecer álcool para o consumidor higienizar as mãos após o uso;

V – os estabelecimentos de serviços essenciais com atendimento pessoal devem estabelecer plano de segurança e higiene para funcionários, fornecendo os EPIs necessários para evitar infecção e estabelecendo linha de segurança de no mínimo 2m entre os funcionários de balcão e o consumidor;

VI- os serviços de *delivery* devem orientar os entregadores a manterem distância dos consumidores e, no ato da entrega, recomendarem aos consumidores que descartem as sacolas de forma correta, lavando as mãos após o uso da máquina de cartão;

VII – que os proprietários dos estabelecimentos mantenham regularmente o chão desinfetado;

VIII – que os proprietários dos estabelecimentos informem, por meios visuais ou áudio, as pessoas que o coronavírus tem como principal meio de transmissão o contato com superfícies contaminadas, e que todos devem manter hábitos de higiene e limpeza.

Art. 2º Será responsabilizado o proprietário do estabelecimento que contribuir para aglomeração de pessoas e que prejudique o cumprimento das orientações e medidas de proteção em vigor.

Art. 3º Fica proibida aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas em locais públicos e de bens de uso comum.

Art 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 24 de março de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68dad4e0-d1c8-4a20-9d50-ed26d4814014

DECRETO Nº 32/2020.

EMENTA: Define medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 10/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no art. 1º do Decreto 25/2020, o Município instalará Barreira Sanitária na entrada da Cidade das 07:00 as 19:00 horas até dia 30/06/2020, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Canhotinho, com exceção dos seguintes casos:

- I- entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
- II - entrega de mercadorias em padarias, mercearias, mercados e supermercados;
- III - segurança privada;
- IV - tratamento e abastecimento de água;
- V- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - assistência médica e hospitalar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

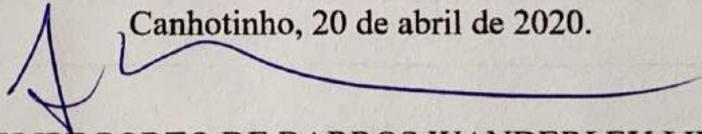
- VII - serviços funerários;
- VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX - telecomunicações;
- X - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA /BOMBEIROS e afins;
- XII - funcionários da área da saúde e demais profissionais que exerçam suas atividades no Município;

Parágrafo único. Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da barreira sanitária.

Art.2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 20 de abril de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO





DECRETO Nº 32, de 18 de maio de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação, no Município de Canhotinho, de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a pandemia da Covid-19, que causa infecção respiratória aguda e potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e distribuição global;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração dos horários de funcionamento de atividades econômicas, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para atender as peculiaridades locais de cada região, com respaldo no Decreto Estadual nº 50.724/2021;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 18 a 31 de maio de 2021, será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 no Município de Canhotinho, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº 50.724/2021, da seguinte forma:

I – Está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

- a) de segunda-feira a sexta-feira, das 18h até 05h do dia seguinte;
- b) aos sábados e domingos, em qualquer horário.

II- Igrejas, templos e demais locais de culto devem observar os horários e restrições previstos neste artigo, estando abertas, nos finais de semana, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

III- Nos finais de semana apenas o funcionamento de supermercados, feira livres de produtos alimentícios, farmácias, padarias e postos de gasolina estará permitido.

58



Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto no inciso I, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina.

Art. 2º. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art.3º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Canhotinho/PE, 18 de maio de 2021.

Sandra Rejane Lopes de Barros
SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
PREFEITA

Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 68dad4e0-d1c8-4a20-9d50-ed26d4814014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 33/2020.

EMENTA: Altera o Decreto nº 22, de 16 de março de 2020, e dispõe sobre o retorno das aulas de forma remota em virtude da disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

CONSIDERANDO a imprescindibilidade das atividades educacionais, em especial, primando pelo retorno das aulas, de forma remota;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o II, do art. 1º do Decreto nº 22, de 16 de março de 2020

“Art. 1º

II - revogado

Art. 2º Determina a antecipação do recesso escolar, correspondente entre o primeiro e segundo semestre deste ano letivo, pelo período de 23 de abril de 2020 a 08 de maio de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 3º Retornar as aulas e todas as atividades educacionais, de forma remota, conforme as recomendações que serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, em uma ação conjunta com seu respectivo Conselho, seguindo as Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 20 de abril de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68dad4e0-d1c8-4a20-9d50-ed26d4814014



DECRETO Nº 33, de 26 de maio de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação, no Município de Canhotinho, de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a pandemia da Covid-19, que causa infecção respiratória aguda e potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e distribuição global;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração dos horários de funcionamento de atividades econômicas, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para atender as peculiaridades locais de cada região, com respaldo no **Decreto Estadual nº 50.752 de 24 de maio de 2021**;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 26 a 06 de junho de 2021, será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 no Município de Canhotinho, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº 50.752/2021.

Art. 2º. Está vedado em qualquer dia e horário o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial.

I - escolas, públicas e privadas;

II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;

IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;

Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68dad4e0-d1c8-4a20-9d50-ed26d4814014



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Acesse em: [https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc:seam Código do documento: 68dad4e0-d1c8-4a20-9d50-e2d6d4814014](https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc:seam/Código%20do%20documento:68dad4e0-d1c8-4a20-9d50-e2d6d4814014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 36/2020.

EMENTA: Regulamenta as atividades na Casa do Idoso São Vicente de Paula, do Município de Canhotinho, em virtude da disseminação do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis e necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em razão do COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 22 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade decretado pelo Estado de Pernambuco através do Decreto Nº 48.333 de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade decretado pelo Município através do Decreto nº 25 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a ALEPE reconheceu o Estado de Calamidade de Canhotinho-PE, através do Decreto Legislativo nº 76, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas as visitas na Casa do Idoso São Vicente de Paula, enquanto permanecer a pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com exceção nos seguintes casos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68dad4e0-d1c8-4a20-9d50-ed26d4814014

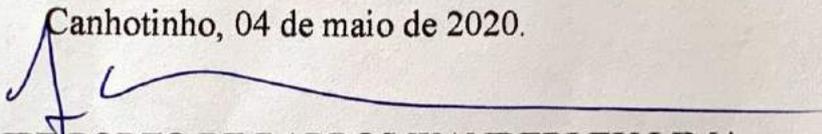
- I – necessidade de atendimento por médico, psicólogo e assistente social;
- II- realização de exames médicos e laboratoriais de urgência ou emergência;
- III – vacinação;
- IV – fornecimento de produtos alimentícios, produtos de higiene pessoal e remédios.

Art. 2º Ficam proibidos novos acolhimentos na Casa do Idoso São Vicente de Paula, enquanto permanecer a pandemia, exceto se houver ordem judicial.

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscaras e luvas por todos os funcionários da Casa do Idoso São Vicente de Paula.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 04 de maio de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

DECRETO Nº 37/2020.

EMENTA: Altera o Decreto Municipal nº 32/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 40, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com modificações posteriores, e o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 10/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 22, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação nº 003/2020, do Ministério Público, lavrado pela Promotora de Justiça em substituição desta Comarca, no sentido de excluir a proibição de entrada de não residentes ao território da cidade de Canhotinho-PE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 32, de 20 de abril de 2020, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no art. 1º do Decreto 25/2020, o Município instalará Barreira Sanitária na entrada da Cidade das 7h às 19h até dia 30/06/2020, para monitoramento das pessoas que entrarem no Município.

Parágrafo único. Fica proibido o acesso de pessoas de outros Municípios com o objetivo de comercializar produtos, sendo vedada a entrada e circulação de veículos com esta finalidade.

Art. 2º. Deve permanecer em quarentena, durante 14 dias, as pessoas que chegarem para residir no Município de Canhotinho, enquanto permanecer o estado de calamidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 19 de maio de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 38, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 76, de 08 de abril de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 25, de 22 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Estado de Pernambuco

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 1.402.000,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA

Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68dad4e0-d1c8-4a20-9d50-ed26d4814014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Estado de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 38/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL
POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Órgão: 12000 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 12001 - Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
10.122.1005.1.1034	Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como obras e instalações, aquisição de equipamentos, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	4.4.90.51 – Obras e Instalações	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 10.000,00	
		4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 100.000,00	
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 60.000,00	
			Impostos e Transferência em Saúde	R\$ 150.000,00	
			Emendas Parlamentares COVID-19	R\$ 40.000,00	
10.122.1005.2.162	Titulo da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 25.000,00	
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 25.000,00	
		3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	Impostos e Transferência em Saúde		R\$ 1.000,00
					R\$ 1.000,00
		3.1.91.13 – Obrigações Patronais – RPPS	Impostos e Transferência em Saúde	R\$ 1.000,00	
		3.1.90.13 – Obrigações Patronais – RGPS	Impostos e Transferência em Saúde	R\$ 20.000,00	
		3.3.90.30 – Material de Consumo	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 300.000,00	
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 50.000,00	
Impostos e Transferência em Saúde	R\$ 150.000,00				
			Emendas Parlamentares COVID-19	R\$ 50.000,00	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 80.000,00			
	Governo Estadual COVID-19	R\$ 50.000,00			



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68dad4e0-d1c8-4a20-9d50-ed26d4814014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Estado de Pernambuco

		Impostos e Transferência em Saúde	R\$ 50.000,00
		Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 70.000,00
		Governo Estadual COVID-19	R\$ 10.000,00
		Impostos e Transferência em Saúde	R\$ 60.000,00
		TOTAL	R\$ 1.352.000,00

Órgão: 11.000 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 11.004 - Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
08.244.801.2.163	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de assistência social definidos na Portaria nº 369/2020.	3.3.90.30 – Material de Consumo	Governo Federal COVID-19 (SUAS)	R\$ 50.000,00
		TOTAL		R\$ 50.000,00

Canhotinho, 28 de maio de 2020.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

